



# PREFEITURA DE **VALINHOS**

P.L. 38/19 – Mens. nº 20/19 - Autógrafo nº 36/19 – Proc. nº 1373/19 - CMV

## **LEI Nº 5.803, DE 21 DE MARÇO DE 2019**

**Institui o Programa de Adesão ao Gozo da Licença-Prêmio em Descanso, na forma que especifica.**

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Programa de Adesão ao Gozo da Licença-Prêmio em Descanso, com fundamento no art. 187 e seguintes da Lei nº 2.018/86, é instituído em conformidade com as disposições emergentes da presente Lei.

**Art. 2º.** O servidor que já tenha período aquisitivo válido para requerer licença-prêmio poderá aderir, de forma irrevogável, ao programa objeto da presente Lei, fazendo jus ao gozo de mais trinta (30) dias de licença em descanso, além dos dias de descanso a que faz jus em sua totalidade, na forma prevista na legislação.

**§ 1º.** A adesão ao programa objeto da presente Lei deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias após sua vigência, na forma do regulamento.

**§ 2º.** Aplica-se a presente Lei também aos servidores que já tenham requerido a licença-prêmio, em descanso ou em pecúnia, desde que ainda não tenham usufruído do benefício e possuam no mínimo 30 (trinta) dias de saldo.



# PREFEITURA DE VALINHOS

P.L. 38/19 – Mens. nº 20/19 - Autógrafo nº 36/19 – Proc. nº 1373/19 - CMV – Lei nº 5.803/19 – fl. 02

**Art. 3º.** O benefício objeto da presente Lei deverá ser usufruído pelo servidor em até 36 (trinta e seis) meses, contados da adesão, para que o gozo da licença-prêmio em descanso não seja determinado pela Administração Municipal, de acordo com o interesse público vigente.

**Art. 4º.** O servidor que for exonerado durante o gozo da licença-prêmio em descanso outorgada com os benefícios deste Programa de Adesão será indenizado em pecúnia sem o acréscimo de 30 (trinta) dias estabelecido no art. 2º da presente Lei.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,

aos 21 de março de 2019, 123º do Distrito de Paz, 64º do Município e 14º da Comarca.

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**

**Prefeito Municipal**

**JOSÉ LUIZ GARAVELLO JUNIOR**

**Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais**

**WILTON LUIZ BORGES**

**Secretário de Assuntos Internos**

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na  
forma regulamentar, em conformidade com o expediente  
administrativo nº 10.078/17-PMV.;

  
**Vanderley Berteli Mario**

**Diretor do Departamento Técnico-Legislativo**

**Gabinete do Prefeito**

Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal